



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Saúde:

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto".

Município de São Filipe:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos-conjuntos de S. Ex^{as} o Primeiro-Ministro e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades :

De 27 de Maio de 1999:

Maria de Fátima Lima da Veiga, técnico superior, referência 15, escalão D, do quadro do pessoal do Ministério dos negócios Estrangeiros e das Comunidades, reclassificada, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, a Conselheira de Embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático, com efeitos a partir de 16 de Março do ano em curso.

Maria Teresa Lopes Ribeiro, técnico superior, referência 15, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos negócios Estrangeiros e das Comunidades, reclassificada, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, a Conselheira de Embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático, com efeitos a partir de 16 de Março do ano em curso.

José Luís Leão Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, reclassificado, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, a Conselheiro de Embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático, com efeitos a partir de 16 de Março do ano em curso.

Élvio Napoleão Fernandes, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, reclassificado, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, a Conselheiro de Embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático, com efeitos a partir de 16 de Março do ano em curso.

Alcebiádes da Costa Martins, técnico, referência 12, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos negócios Estrangeiros e das Comunidades, reclassificado, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, a Secretário de Embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático, com efeitos a partir de 16 de Março do ano em curso.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Despacho conjunto de S. Exªs o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades e o Ministro da Saúde

De 10 de Agosto de 1999:

É dada por finda a comissão de serviço de Isabel Maria M. Brigham Gomes, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, que tinha sido requisitada, nos termos dos artigos 11º, 12º e 13º do Decreto Lei nº 87/92, de 16 de Julho, e que se encontra colocada na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, exercer funções na área dos serviços sociais.

O despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 1999.

Direcção de Administração, Praia, aos 16 de Setembro de 1999.— O Director de Administração, *António do Rosário Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 14 de Setembro de 1999:

Ricardo António Dias, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Fogo, São Filipe, concedido licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, ao abrigo do disposto no artigo 44º, nº 1, alínea a) do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano

Direcção dos Serviços Judiciários, 15 de Setembro de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalhal*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 1 de Setembro de 1999:

António Pereira, 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, nomeado por conveniência de serviço para desempenhar o cargo de Comandante do Posto Policial da Ribeira da Barca, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Raúl Pereira Vaz, 2º Subchefe da Polícia de Ordem Pública, nomeado por conveniência para desempenhar o cargo de Comandante do Posto Policial dos Picos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Idílio Baessa Rocha, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço da Esquadra Policial de Santa Catarina para a Esquadra Policial de Santa Cruz, Posto Policial dos Órgãos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Fernanda Ribeiro Fernandes, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço da Esquadra Policial de Santa Cruz, Posto Policial dos Órgãos para a Esquadra Policial de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

De 8 :

Ramiro Vieira, 2º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de setembro de 1999.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 10 de Setembro de 1999. — O Director de Administração, *Adriano Jesus Afonso*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho, de Sua Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna.

De 16 de Agosto de 1999:

Manuel Lopes Garcia, técnico superior de 3ª classe do quadro da Direcção Central da Polícia Judiciária, exonerado a seu pedido, com efeito à data da publicação do *Boletim Oficial*.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que João Pedro Pina Tavares, agente de nível 1, referência 8, escalão A, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, que se encontrava de 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, reassumiu as funções no dia 30 de Agosto de 1999.

Direcção da Administração Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 15 de Setembro de 1999.—A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 2 de Setembro de 1998:

Margarida Vieira Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1 escalão A, contratada do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, integrado, na mesma categoria e mediante contrato de trabalho a termo, no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos do nº 1 do artigo 24 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97 de 29 de Dezembro.

Mário Vaz Tavares Mendes, guarda de referência 1 escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro Pecuário, integrado, na mesma categoria e mediante contrato de trabalho a termo, no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos do nº 1 do artigo 24 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo do Decreto-Lei nº 73/97 de 29 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Classificação Económica 01.01.03 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 26 de Maio de 1999:

Aguiinaldo Severino David, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Director do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária, progride para o escalão B, da mesma referência, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto Legislativo 13/97, de 1 de Julho, continuando na mesma situação.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 8ª, Classificação Económica 01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 16 de Junho:

Maria da Cruz Gomes Soares, técnica superior de referência 13 escalão A, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Delegada do MA em S. Nicolau, progride para o escalão B da mesma referência, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho, continuando na mesma situação.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 4ª, Classificação Económica 01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 26:

João Baptista Silva Santos, técnico superior de referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Delegado do MA em S. Vicente, progride para o escalão B, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho, continuando na mesma situação.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 4ª, Classificação Económica 01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 14 de Setembro de 1999.— O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Primeiro-Ministro:

De 16 de Setembro de 1998:

João Miranda Varela, contratado do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, requisitado nos termos dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, para exercer as funções de condutor-auto do Ministro do Comércio, Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

Direcção de Administração, 12 de Setembro de 1999. — Pelo Director de Administração, *Francisco Moreira Correia*

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S, Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 24 de Março de 1998:

Hélder Benrós de Melo Araújo, técnico superior, referência 13, escalão B, do Gabinete de Estudos, Documentação e Estatística do Ministério das Infraestruturas e Habitação, requisitado para prestar serviço no Instituto de Fomento e Habitação, em comissão de serviço, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 21º, do Decreto nº 118/92, de 28 de Setembro e os nºs 1 e 3 do artigo 11º, do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos financeiros são suportados pela entidade requisitante.

De 9 de Junho:

Por força do Decreto-Lei nº 69/98, de 31 de Dezembro, transitam na mesma situação e categoria do quadro de pessoal do Centro de Execução de Obras Públicas (CEOP) do Ministério das Infraestruturas e Habitação, para a Direcção de Serviços de Administração os seguintes funcionários:

Maria de Fátima Barros Monteiro Baptista, assistente administrativo, referência 6, escalão B

Maria José Tavares Duarte, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B

António Andrade Gonçalves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B

Os encargos serão suportados no âmbito da mobilidade interna, com a transferência das dotações orçamentais correspondentes do quadro de origem para o novo quadro.

De 14:

Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro do Centro de Execução de Obras Públicas (CEOP) do Ministério das Infraestruturas e Habitação, destacado para prestação de serviço no Laboratório de Engenharia de Cabo Verde (LEC) ao abrigo do disposto nos artigos 17º e 20º do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na verba da orgânica 0016, divisão 7ª, Cl.Ec. 04.01.03 do Ministério das Infraestruturas e Habitação.

Direcção de Serviços de Administração, na Praia, 20 de Setembro de 1999. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 23 de Março de 1998:

Joanita Freitas Martins, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho da Ribeira Grande, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2, do artigo 19º e do nº 4, do artigo 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97,

de 8 de maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/97, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

A despesa tem cabimento na na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 25 de Janeiro de 1999:

Maria de Lourdes da Veiga, monitora de infância, referência 2, escalão B, definitivo do Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade, transferida, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria para a Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do Concelho da Praia, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do início do estágio pedagógico.

A despesa tem cabimento na na verba inscrita na divisão 14ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 8 de Junho:

José Manuel Delgado Neves, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho do Sal, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2, do artigo 19º e alínea b) do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/97, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

De 28 :

António Manuel dos Santos, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de Porto Novo, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2, do artigo 19º e do nº 4, do artigo 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/97, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

De 12 de Julho:

João José Pires, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de São Filipe, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2, do artigo 19º e alínea b) do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/97, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

Maria de Lourdes Dias Teixeira Varela, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho de Santa Catarina, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Concelho de São Domingos, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1998/1999.

De 13:

Maria de Fátima Pina Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho dos Mosteiros, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Concelho de São Filipe, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do de 1 de Setembro de 1999.

Amália Delgado Lopes Correia, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho de São Vicente, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Concelho de Porto Novo, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do de 1 de Setembro de 1999.

Ana Filomena dos Reis Duarte, professora primária, referência 3, escalão B, do Concelho de São Nicolau, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Concelho da Ribeira Grande, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do de 1 de Setembro de 1999.

Maria Felicidade Silva Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Concelho de São Vicente, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Concelho do Sal, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do de 1 de Setembro de 1999.

Orlando Inácio António Gomes Miranda, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo 18 de Terra Branca, do Concelho da Praia, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Concelho de Porto Novo, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do de 1 de Agosto de 1999.

De 20:

Jorge Cunha, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de São Filipe, Fogo, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2, do artigo 19º e alínea b), do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

As despesas têm cabimento na na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração em substituição de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 14 de Setembro de 1998:

Ana Paula Sena Pereira, monitor especial, referência 5, escalão C, d Liceu "Domingos Ramos" rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 16 de Setembro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto"

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 17 de Agosto de 1999:

É dada por finda a comissão de serviço de Maria Aparecida do Carmo Ferreira Varela, no cargo de Administradora do Hospital "Dr. Agostinho Neto", com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1999.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto", 13 de Setembro de 1999. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luis Pinto de Carvalho Silva*.

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

COMUNICADO

Samora Djassy Rodrigues Cardoso Brito Évora, contratado em regime de contrato de trabalho a termo para exercer as funções de técnico de informática, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Julho de 1999.

António Lourenço Canuto, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de Coordenador do Gabinete de Apoio Técnico da Câmara Municipal de São Filipe, rescindido o referido contrato com efeito a partir de 1 de Agosto de 1999.

Nuno Jorge Ferro Marques, arquitecto, contratado em regime de avença, para prestar assistência técnica na área da sua especialidade à Câmara Municipal de São Filipe, rescindido o referido contrato com efeito a partir de 1 de Setembro de 1999.

Câmara Municipal de São Filipe, 23 de Agosto de 1999. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral

EDITAL

Leão José Mendes Barreto, Director de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/IV/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral, no Município que a seguir se indica:

Município de São Domingos

Efectivos

Tiago da Luz Mendes da Fonseca, Presidente

Moisés Pereira Semedo Membro

Paulo Borges Gonçalves Tavares, Membro

Suplentes

João Freire Moreira

Elsa Mendonça de Carvalho

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, aos 20 de Setembro de 1999. — O Director, *Leão Barreto*.

Conselho Nacional de Estatísticas

Deliberação nº 8/CNEST/99

Ao abrigo dos artigos 13º e 15º, alínea i), da Lei nº 15/V/99, de 11 de Novembro e do disposto no seu Regulamento Interno:

O Conselho Nacional de Estatística, na sua 3ª Reunião Ordinária de 25 e 26 de Maio, delibera o seguinte:

Submeter ao abrigo do artigo 13º da Lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro, o projecto de Estatutos do CNEST, à aprovação do Conselho de Ministros.

Conselho Nacional de Estatística, 26 de Maio de 1999. — O Presidente, *Edgar Chrysostome Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção -Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

AVISO

Nos termos do artigo 63º, nº 1 do estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/II/87, de 31 de Dezembro, é citado Alcindo Évora Lima Veríssimo, guarda prisional, em efectividade de funções na Cadeia Central da Ribeirinha, com a última residência em cidade de Mindelo, São Vicente, ausente em parte incerta do estrangeiro, para, no prazo de 30 dias, contados a partir do oitavo dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* apresentar a sua defesa escrita aos autos de processo disciplinar por abandono de lugar que, lhe foi instaurado por ordem do seu superior hierárquico e, em conformidade com o preceituado no artigo 81º do mesmo diploma legal com a nova redacção dada pelo decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Direcção -Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, aos 16 de Setembro de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Comando das Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº 2, do artigo 77º, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, Estevão José Vieira Gonçalves, efectivo destas Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta de Portugal, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data da publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o Processo Disciplinar por abandono do lugar, que corre seus trâmites legais nestas Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública.

Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 10 de Setembro de 1999. — O Instrutor, *Teotónio Gonçalves Furtado*.

AVISO

Nos termos do nº 2, do artigo 77º, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, Mário Duarte Monteiro, efectivo destas Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta do estrangeiro, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data da publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o Processo Disciplinar por abandono do lugar, que corre seus trâmites legais nestas Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública.

Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 10 de Setembro de 1999. — O Instrutor, *Teotónio Gonçalves Furtado*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO**

Gabinete do Ministro

AVISO

Para conhecimento dos professores, alunos, pais e encarregados de educação, do comércio em geral e demais interessados se torna público o seguinte relativamente ao manual da disciplina de Ciências Naturais — 2º Ciclo (9º e 10º anos), adoptado para o ano lectivo de 1999/2000:

Título: Ciências da Terra e da Vida

Autores: Elsa Oliveira, Carmén Pedrosa; Rosa Pires

Editora: Texto Editora Lisboa, 1999, 1ª Edição

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, aos 23 de Agosto de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa C. Borges*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL nº 10/99

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia,

Faz público que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 26 de Julho do corrente ano, deliberou por unanimidade atribuir um subsídio mensal de 10 000\$00 (dez mil escudos) ao artista cabo-verdiano "Codé di Dona", com efeitos a partir do dia 1 de Agosto.

Paços do Concelho na Praia, 23 de Agosto de 1999. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO : DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original extraída da escritura exarada de folhas 63 verso a 66 verso, do livro de notas número 26 barra D, deste Cartório, foi entre Jorge Pedro Sequeira Évora, Nadir Sadrudin e Alibhay, Mendes Sadrudine Alaudine e Jorge Amílcar Soares Évora, foi constituída uma sociedade comercial nos termos seguintes.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «SOPRAL Ldª», tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Segundo

O objecto social é a produção e comercialização de gelados. A sociedade pode dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia Geral.

Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data de hoje.

Quarto

O capital social integralmente realizado em equipamento é de quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil escudos e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mendes Sadrudine Alaudine, com uma quota de dezanove milhões, novecentos e vinte e três mil escudos;
- b) Jorge Amílcar Soares Évora, com outra quota de onze milhões e sessenta e oito mil escudos;
- c) Nadir Sadrudine Alibhay, com outra quota de treze milhões, duzentos e oitenta e dois mil escudos.

Quinto

A sociedade pode exigir prestações suplementares, as quais carecem de deliberação de três quartos dos sócios.

Sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Na cessão a terceiros é necessária o consentimento unânime de todos os sócios.

Na cessão a terceiros a sociedade goza do direito de preferência. Em segundo lugar a preferência cabe aos sócios.

Na hipótese de serem vários sócios a preferirem, será a quota cedenda alienada a todos, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação escrita efectuada pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Sétimo

A sociedade pode determinar a amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer procedimento judicial ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

Oitavo

A gerência e representação da sociedade, incumbem ao gerente que será eleito em Assembleia-Geral.

Os gerentes ficam dispensados de prestar caução e terão a remuneração que for deliberada em Assembleia-Geral.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras d favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, em autorização da Assembleia-Geral.

Décimo

A sociedade é permitida a participação no capital social de outras empresas, mesmo com objectos sociais diferentes.

Décimo Primeiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Décimo Segundo

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Terceiro

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela Assembleia-Geral, a reserva legal e outros fundos especiais, que possam ser criados, serão distribuídos.

Décimo Quarto

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio pode fazer convocar a reunião da Assembleia Geral nos termos legais. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, devem estar presentes ou representados os sócios que detenha, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

3. Na falta de representação do capital social exigido para a Assembleia Geral deliberar em primeira convocação, será fixada uma data para realização da segunda reunião contando que entre as duas medeiem, pelo menos, sete dias. À excepção dos assuntos para cujas decisão a lei exige maioria qualificada, em convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de votos correspondente ao capital.

4. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante simples comunicação escrita, assinada pelo sócio e dirigida à Assembleia Geral.

Décimo Quinto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, designando-se o Tribunal Regional da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 14 de Setembro de 1999. — O Notário *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 201/99

Emolumentos- 151\$00

O NOTÁRIO : DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas está conforme com o original, extraído do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 71 a verso, do livro de notas número 24/D, foi entre Manuel Moreira da Veiga e outros, constituída um associação nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos agricultores, avicultores e pecuários de João Bernardo, freguesia e concelho de Santa Catarina, abreviadamente designada por AGRO JOÃO BERNARDO e tem a sua sede social em João Bernardo, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A AGRO JOÃO BERNARDO é uma associação sem fins lucrativo, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins sociais:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de João Bernardo.

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

Conservar e tratar o solo, designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins associa-se-se,:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer governamentais ou não para desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização da zona;

- Promover a amizade com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de João Bernardo e que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela Direcção que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete à Direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente da Direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de cinco mil escudos, constituído por jónias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jónias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário ou do tesoureiro, todos da Direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO JOÃO BERNARDO só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 7 de Abril de 1999. — O Notário. *António Pedro Silva Varela.*

Registado sob o nº 6071/99

O NOTÁRIO-DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrantes da escritura exarada de folhas 70 verso, do livro de notas número 24/D, foi entre José Carlos Semedo Tavares e outros, constituída uma associação nos termos seguintes.

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos camponeses da Leitão Grande, freguesia de São Salvador do Mundo, abreviadamente designada por AGRO LEITÃO GRANDE e tem a sua sede social em Leitão Grande, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A AGRO LEITÃO GRANDE é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins sociais:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de João Bernardo.

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

Conservar e tratar o solo, designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer governamentais ou não para desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização da zona;

- Promover a amizade com outras associações congéneres que r a nível local, nacional ou internacional;

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Leitão Grande e que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pela Direcção que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete à Direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele,
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de cinco mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário ou do tesoureiro, todos da Direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO LEITÃOGRANDE só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 7 de Abril de 1999.— O Notário António Pedro Silva Varela.

— O —

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura de 2 de Setembro de 1999, lavrada a folhas 25 a 27 vº, do livro de notas para escrituras diversas número 17, deste Cartório Notarial, foi entre Catarino Vieira Tavares, Carlos Alfredo Borges Tavares, Elias Paiva de Carvalho e Emanuel Semedo Gonçalves, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OFICINA VINDOS UNIDOS, e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

Constituição e denominação

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação OFICINA VINDOS UNIDOS Ldª, Oficina de Carpintaria, Marcenaria e Estofos, de duração por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Sede e representação

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Assomada, Santa Catarina.

2. Por determinação da assembleia-geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

Artigo Terceiro

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a actividade de carpintaria, marcenaria e estofos.

2. Com vista a reacção do seu objecto social, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade, ou levar a cabo quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras ou imobiliárias, que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto desde que seja permitido por lei e for deliberado em assembleia-geral.

Artigo Quarto

Capital social

1. O capital social inicial é de 450 000\$00(quatrocentos e cinquenta mil escudos) e corresponde à soma de quatro quotas de 112 500\$00 (cento e doze mil e quinhentos escudos) cada, pertencentes a Carlos Alfredo Borges Tavares, Catarino Vieira Tavares, Elias Paiva de Carvalho e Emanuel Semedo Gonçalves, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se realizado em bens e dinheiro, sendo:

a) 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) em equipamentos;

b) 100 000\$00 (cem mil escudos) em dinheiro.

Artigo Quinto

Aumento de capital social

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por subscrição de novas quotas pelos sócios ou admissão de novos sócios.

Artigo Sexto

Cessão de quotas

1. A cessão de quotas entos sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência.

Artigo Sétimo

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios que são desde já dispensados de caução.

2. No caso de ausência ou impedimento dos gerentes os mesmos podem constituir mandatários gerir a sociedade.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os contratos, é necessário a assinatura de 2 (dois) sócios.

Artigo Oitavo

Proibição

É proibido aos gerentes obriga a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios da sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo Nono

Assembleia-Geral

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano civil e extraordinária sempre que convocadas por qualquer dos ócios.

2. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por qualquer meio e sempre com antecedência mínima de 8 dias.

Artigo Décimo

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Primeiro

Repartição dos lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, no mínimo de 5% (cinco por cento) do capital social, será dividido entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Segundo

Morte e interdição

1. Em caso de morte e interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com o sucessor ou representante do sócio falecido ou interdito respectivamente, salvo se a sociedade preferir amortizar, adquirir por sócio ou terceiro, as quotas em questão.

2. Para efeitos do disposto na segunda parte do número anterior, proceder-se-á ao balanço e o sucessor ou representante receberá o que se apurar pertencer-lhe, o que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Terceiro

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo Décimo Quarto

Liquidação e partilha

1. Em caso de dissolução, a assembleia-geral possui os mais vastos poderes para fixar o modo de liquidação, escolher os liquidatários e indicar os seus poderes.

2. Depois de deduzidos todos os encargos, dívida e custos de liquidação, o activo líquido apurado será partilhado.

Artigo Décimo Quinto

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 14 de Setembro de 1999. – O Conservador/Notário, substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Conta nº 3055/99	
Artº 17º	75\$00
C.G.J.	8\$00
Selo	36\$00
T.R.	18\$00
Soma	137\$00

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de do livro de notas para escrituras diversas, número especial de escritura.

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Assomada, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. – O Conservador Notário. *Ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

- 1º. João Carlos Trancredo, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Sedeguma;
- 2º. Manuel Saches Pereira, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Sedeguma;
- 3º. João de Sousa, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Sedeguma;
- 4º. Isidoro Sanches Pereira, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Gomes;
- 5º. Francisco Brito Mascarenhas, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Sedeguma;
- 6º. Juvenal Gomes Tavares, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Sedeguma;
- 7º. José Lopes da Silva, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Sedeguma;
- 8º. Mário Semedo da Veiga, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Sedeguma;
- 9º. Alfredo Sanches Pereira, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Sedeguma;
- 10º. Domingos Mendes Pereira, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Sedeguma;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma Associação de camponeses da zona de Sedeguma e Achada Gomes, sem fins lucrativos, nos termos seguintes.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de camponeses da zona de Sedeguma e Achada Gomes, designada abreviadamente por MELINHO e tem a sua sede social em Sedeguma.

Artigo 2º

O MELINHO é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de Achada Gomes e Sedeguma,

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhor o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhor os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

- Promover apoiar/desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para a melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residem na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através da fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradicional linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seu fins associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres que r a nível local, nacional ou internacional.

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seu projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação à de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente por um secretário, eleito de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele,
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jónias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jónias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. a extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Fiz leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 22 de Novembro de 1996.— O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de do livro de notas para escrituras diversas, número especial de escritura.

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Assomada, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. - O Conservador Notário. *Ilegível.*

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

- 1º. José Tavares Furtado, casado, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Boa Entrada;
- 2º. Gracelino Manuel Andrade Moreira, solteiro, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Boa Entrada;
- 3º. Manuel António Garcia Lopes, solteiro, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Boa Entrada;
- 4º. Manuel Pereira Tavares, solteiro, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Boa Entrada;
- 5º. Domingos Martins Barradas, solteiro, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Boa Entrada;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma Associação de camponeses da zona de ~~Sedeguma e Achada Gomes~~, sem fins lucrativos, nos termos seguintes. *BOA ENTRADA*

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de camponeses da zona de Boa Entrada designada abreviadamente por BOA ENTRADA e tem a sua sede social em Sedeguma.

Artigo 2º

A BOA ENTRADA é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de Boa Entrada

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhor os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

- Promover apoiar/desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para a melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residem na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através de fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradicional linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seu fins associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres que r a nível local, nacional ou internacional.

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seu projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação à de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente por um secretário, eleito de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele,
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jónias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jónias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Fiz leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 22 de Novembro de 1996. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de do livro de notas para escrituras diversas, número especial de escritura.

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Assomada, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. - O Conservador Notário . *Ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

- 1º. Moisés Gomes Semedo, Solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Travessa Abaixo,
- 2º. Jacinto Landim Horta, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Travessa Abaixo.
- 3º. Manuel Mendes Brito, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Travessa Abaixo
- 4º. Margarida Gomes da Veiga, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Travessa Abaixo
- 5º. Benvindo Semedo Gonçalves, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Travessa Abaixo .
- 6º. Carlos Alberto Gomes Semedo, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Travessa Abaixo.
- 7º. Ana Maria Brito Costa, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Travessa Abaixo.
- 8º. Avelino Correia da Veiga, solteiro natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Travessa Abaixo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma Associação de camponeses da zona de Travessa Abaixo, sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de camponeses da zona de Travessa Abaixo, designada abreviadamente por CARIDADE e tem a sua sede social em Travessa Abaixo.

Artigo 2º

A CARIDADE é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de Travessa Abaixo,

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhor o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhor os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

- Promover apoiar/desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para a melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residem na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através da fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente, festas tradicionais, música, teatro, tradicional linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres que r a nível local, nacional ou internacional.

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos , que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente por um secretário, eleito de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;

c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

d) Representar a associação em juízo e fora dele,

e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 2º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Fiz leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 22 de Novembro de 1996. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

O signatário, Conservador/Notário do Cartório de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de do livro de notas para escrituras diversas, número especial de escritura.

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Assomada, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Conservador Notário. *Ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

- 1º. Ambrozio Semedo Silva, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Ribeirão Isabel
- 2º. Gabriel da Costa Varela, solteiro natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, e residente em Ribeirão Isabel.
- 3º. Emílio Gomes Cardoso, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, e residente em Ribeirão Isabel.
- 4º. Constantino Gomes Sousa, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Ribeirão Isabel.
- 5º. Miguel Monteiro Tavares, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Ribeirão Isabel.
- 6º. Fernando Sanches Monteiro, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Ribeirão Isabel.
- 7º. Maria Carmem Garcia Sanches, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Ribeirão Isabel.
- 8º. Maria Ivete Cabral Moreira, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Ribeirão Isabel;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma Associação de camponeses da zona de Ribeirão Isabel e Pingo de Chuva, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de camponeses da zona de Ribeirão Isabel e Pingo de Chuva, designada abreviadamente PINGO DE ÁGUA e tem a sua sede social em Ribeirão Isabel.

Artigo 2º

O PINGO DE ÁGUA é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na zona de Ribeirão Isabel e Pingo Chuva,

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

- Promover apoiar/desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

- Promover, apoiar e desenvolver acções para a melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residem na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem.

- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através de fontenários, bebedouros e outros.

- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradicional linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seu fins associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidade e autoridades quer de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres que r a nível local, nacional ou internacional.

- Promover conferências debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seu projectos.

- Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos, que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponham em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente por um secretário, eleito de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um terceiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele,
- e) Autorizar a realização de despesa orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuídos pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jónias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jónias a pagar pelos membros será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outras do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável dos dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Fiz leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea do todos, aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, 22 de Novembro de 1996. — O Conservador/Notário,
Gustavo Cordeiro Dias de Sousa.